ATA N.º 16/2020

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREMOZ REALIZADA NO DIA DEZANOVE DE AGOSTO DE DOIS MIL E VINTE

No dia 19 do mês de agosto do ano de 2020, nesta cidade de Estremoz e edifício dos Paços do Município, pelas 15:30 horas, sob a presidência do Presidente da Câmara Municipal, Senhor Francisco João Ameixa Ramos e estando presentes os Senhores Vereadores José Augusto Fernandes Trindade, José Daniel Pena Sádio, Márcia Alexandra Ferreira de Oliveira, Nuno Miguel Ferreira Madruga, Sílvia Tânia Guerra Dias e Sónia Maria Craveiro Gomes Ferro, realizou-se a reunião ordinária desta Câmara Municipal.

Como Secretário à reunião esteve presente o Chefe da Divisão Administrativa e Financeira, Baptista António Marchante Catita, nomeado pelo Despacho do Presidente da Câmara n.º 17/2019, de 6 de fevereiro de 2019.

ORDEM DO DIA

1 - Período de antes da ordem do dia;
2 - Aprovação da ata da reunião anterior;
3 - Delegação de competências;
4 - Concurso para a contratação de um empréstimo de médio longo prazos (12 anos) até ao montante de 2.377.969,12€ destinado a diversos investimentos – aprovação da adenda ao contrato de empréstimo de 02/03/2020 – Refª 0294/009955/291;
5 - Exercício do Direito de Preferência – Anúncio n.º 20392/2020 – Localização do Imóvel: Monte da Fornalha, em Arcos – ratificação do Despacho proferido pelo Presidente da Câmara em 11/08/2020;
6 - Servidão Administrativa – ETAR de Veiros;
7 Escritura de compra e venda do lote de terreno nº 6 do Loteamento Herdade da Ilha, Papa Tremoços, do Esporão e do Sobral, em São Bento do Ameixial;

8 Zona Industrial de Arcos – lote de terreno n.º 12 – prorrogação dos prazos para início e conclusão das obras;

9 Zona Industrial de Arcos – lote de terreno n.º 31 – prorrogação do prazo para conclusão das obras;

10 Zona Industrial de Arcos – lote de terreno n.º 32 – prorrogação dos prazos para início e conclusão das obras;

11 Empreitada de reabilitação e requalificação das Portas dos Currais e Muralhas adjacentes – libertação de cauções;

12 Plano Intermunicipal de Defesa da Floresta contra Incêndios de Alandroal, Estremoz, Redondo e Vila Viçosa – PIDFCI da Serra d´Ossa (2020-2029)

1 - PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

O Vereador José Trindade perguntou como está a situação da Pousada Rainha Santa Isabel.

O Presidente da Câmara disse que porque havia rumores de que efetivamente a Pousada podia já não abrir, fizeram algumas diligências no sentido de saber o que se passava e a informação que têm é que vai abrir no próximo dia 26 de agosto, por isso a Câmara irá la manter o seu espólio, uma vez que existe o levantamento e o registo do mesmo.

A Vereadora Márcia Oliveira informou que tinham agendado uma reunião com a Sra. Secretária de Estado do Turismo para expor essa situação, posteriormente souberam que a Pousada ia abrir no próximo dia 26 de agosto e a reunião deixou de fazer sentido.

O Vereador José Sádio disse ficar feliz com a reabertura da Pousada Rainha Santa Isabel porque é um ex-libris da cidade e um tremendo potencial para Estremoz, ficando também resolvida a questão do acesso à Torre de Menagem, acrescentando que nesta fase terrível da pandemia, o turismo continua a ser uma mola muito importante para a economia local.

Relativamente a outro assunto, a Vereadora Sónia Ferro disse terem tido conhecimento do falecimento da funcionária Teresa Rebola, por isso à semelhança do que já tinham ponderado fazer em reuniões anteriores quando falecesse algum funcionário do Município, propôs um voto de pesar pelo falecimento da Teresa

Rebola e que sejam endereçadas as condolências à família.

O Presidente da Câmara disse concordar com a proposta da Vereadora Sónia Ferro, tendo a Câmara, por unanimidade, aprovado a proposta.

O Vereador José Sádio disse que na mesma lógica, o Executivo deve endereçar em nome do Órgão Executivo e de forma institucional, as condolências ao Presidente da Assembleia Municipal pelo falecimento da sua irmã.

O Presidente da Câmara disse concordar com a proposta do Vereador José Sádio, tendo a Câmara, por unanimidade, aprovado a proposta.

O Vereador José Sádio disse que recentemente também faleceram duas pessoas, a quem Estremoz tanto deve por terem feito um trabalho meritório no âmbito dos Bombeiros Voluntários de Estremoz, referindo-se ao bombeiro Custódio Caeiro e ao Comandante José Ferreira.

Seguidamente apresentou e propôs a aprovação do Voto de Pesar por Custódio António Fernandes Caeiro que a seguir se transcreve:

"Faleceu no passado dia 2 de agosto, Custódio António Fernandes Caeiro, aos 69 anos de idade. Ingressou na Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Estremoz em 1976, como voluntário, e era atualmente Bombeiro de 1ª no Quadro de Honra. Ao longo da sua vida, foi diversas vezes agraciado com Condecorações e Louvores, onde se destacam a Medalha de Coragem e Abnegação - Grau Ouro e o Crachá de Ouro, pela Liga dos Bombeiros Portugueses.

Custódio António Fernandes Caeiro dedicou grande parte da sua vida ao auxílio e socorro do próximo. A sua postura e testemunho de enorme abnegação e disponibilidade, sempre gerou nos seus colegas da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Estremoz e na população Estremocense um enorme respeito, apreço e consideração pela sua pessoa.

A Câmara Municipal de Estremoz, reunida em 19 de agosto de 2020, aprovou um Voto de Pesar pelo seu falecimento e endereça à sua Família e à Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Estremoz as suas mais sentidas condolências."

Posteriormente o Vereador José Sádio apresentou e propôs a aprovação do seguinte Voto de Pesar por José António Ferreira:

"Faleceu no passado dia 9 de agosto, José António Ferreira, aos 89 anos de

idade. Ingressou na Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Estremoz em 1981, como Comandante do Corpo Activo função que exerceu até 1997. Integrou os órgãos sociais da A.H.B.V. de Estremoz como Vice- Presidente e depois Presidente.

Atualmente era Vice-presidente do Conselho Fiscal. Exerceu diversas funções ao nível da Federação dos Bombeiros do Distrito de Évora, tendo sido também Conselheiro Nacional e Comandante de Zona Operacional. Foi ao longo da vida agraciado com diversas Condecorações e Louvores, onde se destacam a Medalha de Serviços Distintos-Grau Ouro e o Crachá de Ouro, da Liga dos Bombeiros Portugueses.

José António Ferreira dedicou grande parte da sua vida à A.H.B.V. de Estremoz e aos Bombeiros Portugueses, sempre em prol da segurança e do auxílio da população, contribuindo de forma decisiva para a excelência do serviço prestado no âmbito da missão dessa mesma instituição. A sua conduta irrepreensível gerou sempre enorme respeito e consideração por todos os seus colegas na A.H.B.V. de Estremoz e na população Estremocense.

A Câmara Municipal de Estremoz, reunida em 19 de agosto de 2020, aprovou um Voto de Pesar pelo seu falecimento e endereça à sua Família e à Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Estremoz as suas mais sentidas condolências."

O Presidente da Câmara disse concordar com os Votos de Pesar, tendo a Câmara, por unanimidade, aprovado os Votos de Pesar por Custódio António Fernandes Caeiro e por José António Ferreira.

A propósito de outro assunto, a Vereadora Sónia Ferro disse que na sequência da situação que colocou a possibilidade de alguns membros do Órgão do Executivo e de alguns funcionários do Município estarem infetados com COVID19, o Presidente da Câmara até se ter conhecimento de que efetivamente, estavam todos negativos e até terem essa confirmação com um segundo teste, ficou a exercer funções em teletrabalho, bem como toda a comitiva envolvida, inclusive o motorista do autocarro, perguntando se foi viável e se foi possível exercer as funções nessas condições. Acrescentou que isto não lhe parece muito coerente com aquilo que o Presidente da Câmara já tinha dito em reuniões anteriores, estranhando que neste

caso não se tivesse optado pelo isolamento profilático decretado pelo Delegado de Saúde até terem conhecimento do resultado dos testes, ou em alternativa, as pessoas colocarem baixa médica ou férias, como foi sugerido a outras pessoas que podiam fazer teletrabalho e não lhes foi permitindo, tendo inclusive cortes nos seus vencimentos.

O Presidente da Câmara respondeu que não há incoerência nenhuma, referindo que em março de 2020 os trabalhadores foram praticamente todos para casa em teletrabalho, tendo consciência que a maior parte dessas pessoas não o podiam fazer por causa da tipologia das funções que lhes estavam adstritas, mas como teve oportunidade de dizer nessa altura, o bem jurídico que se considerava em causa era muito superior, pois tratava-se da vida das pessoas e o que foi feito agora não foi nada diferente.

Seguidamente disse que tendo em conta aquilo que é do conhecimento público, houve fortes probabilidades de um conjunto de pessoas se terem infetado com o COVID 19 e se isso tivesse acontecido, estavam a trabalhar em Mourão, em representação do Município debaixo de um calor tórrido, quando muitos estavam na praia ou a descansar junto dos seus familiares. Seguramente que a pessoa causadora dessa situação desconhecia que estava infetado, porque se tivesse a mínima convicção do que se passava tê-lo-ia dito e não estava na companhia de todas as outras pessoas, referindo que o Miguel Tirapicos foi alvo de comentários maldosos imputando-lhe um conjunto de responsabilidades que acha inadmissível, só quem vive de má-fé e põe má-fé nessas coisa é que pode ter escrito e dito o que disse.

Acrescentou, que no caso em concreto, aquilo que fez quando teve conhecimento que um dos padrinhos da candidatura do concurso “7 Maravilhas da Cultura Popular” tinha testado positivo ao COVID 19, foi contactar de imediato o Delegado de Saúde e deu indicações para ninguém sair de casa enquanto não houvesse informação por parte do mesmo. Na segunda-feira de manhã todas as pessoas envolvidas na deslocação a Mourão foram fazer os testes a Évora e ficaram todos em casa a aguardar os resultados, tendo tido conhecimento dos resultados na quarta-feira, que felizmente testou negativo para todos. Nessa sequência, voltou a abordar o Delegado de Saúde para saber o que haviam de fazer e num primeiro momento ele disse que, uma vez que estavam todos negativos, podiam fazer a vida

normal. No entanto, tendo em conta que o contacto com a pessoa infetada foi numa sexta-feira e os testes foram feitos na segunda-feira seguinte, insistiu para fazerem um segundo teste e fizeram-no na sexta-feira seguinte, ou seja, oito dias depois do contacto e mais uma vez todos deram negativo.

Nestas circunstâncias, voltou a falar com o Delegado de Saúde e perguntou-lhe se mesmo com dois testes negativos era necessário fazer quarentena, tendo este informado que não achava que isso fosse necessário, mas se fosse essa a vontade deles podiam fazê-lo, desta forma determinou que os funcionários só se apresentassem ao serviço no final dos catorze dias. Informou que ele foi o único a vir à Câmara depois do horário de expediente, a documentação para despachar ficava na sua secretária e foi assim que foi gerindo a situação, considerando que foi a forma mais correta de agir e não lhe parece que a questão que se coloca sobre o teletrabalho, seja diferente daquilo que se passou em março, uma vez que também nesta situação, o bem jurídico que estava em cima da mesa era superior, pois trata-se da vida das pessoas. Concluiu dizendo que esta situação criou alguma celeuma nas redes sociais e pelos comentários que algumas pessoas faziam, até pareciam desejar que alguma coisa corresse mal, o que acha lamentável.

A Vereadora Sónia Ferro agradeceu as explicações e disse que a intenção da sua pergunta era somente perceber se, nesta situação em concreto, foi viável o exercício das funções em teletrabalho, ou seja, apesar de não fazer um contacto direto com os serviços, porque na altura obstava que sentia necessidade de poder falar diretamente com as pessoas e que na sua questão não havia nenhuma outra intenção.

Relativamente às polémicas nas redes sociais, disse que lhe passam um bocado ao lado e logicamente que não desejava que alguém estivesse infetado, pois tanto para a cidade como para a comunidade seria sempre mau, não se identificando com esses comentários maliciosos. No que diz respeito ao Miguel Tirapicos, disse ser um amigo pessoal e de longa data, por isso teve oportunidade de lhe mostrar a sua solidariedade e como é óbvio deseja que ele e a família recuperem o mais rápido possível e que fiquem bem.

A propósito de outro assunto, disse ter verificado na correspondência que vão recebendo que a certa altura o Sr. Presidente da Câmara questionou o consórcio

chinês que pretendia fazer uma clínica em Estremoz, se ainda mantinha o interesse em fazer o investimento na cidade, tendo conhecimento que houve uma resposta à questão formulada, por isso gostaria de saber qual foi a resposta.

O Presidente da Câmara respondeu que desde sempre tem havido troca de correspondência com o consórcio chinês e nessa sequência, a informação que tem é que mantêm o interesse no investimento, por isso aquilo que a Câmara exige é que sejam pagos os 30% como foi acordado previamente.

A Vereador Sónia Ferro perguntou se já foram definidos timmings para esse investimento.

O Presidente da Câmara respondeu que em determinada altura chegaram a apresentar o projeto a que se referia o investimento, mas a Câmara não concordou com algumas coisas do projeto e também não eram compatíveis com o PDM. Agora, sugeriram uma deslocação a Estremoz com uma equipa de portugueses e outra de chineses, para em conjunto com a Câmara definirem em concreto o que podem ali fazer, referindo que na altura a ideia era construir um hotel, instalações habitacionais e algo a ver com medicinas alternativas.

Relativamente a outra matéria, o Vereador Nuno Madruga agradeceu o convite para a abertura do Museu Berardo e congratulou o Município, porque segundo as informações que têm tido, o museu tem sido um sucesso no número de entradas, não sabendo se isso estará relacionado com o facto deste mês ser gratuito e também por ser um período de férias. Disse que já teve oportunidade de voltar a visitar o museu e verificou com agrado que o espaço se mantém limpo e com orientações claras por parte das pessoas que lá trabalham, mencionando que neste momento é um equipamento com um potencial muito grande, já o era, continua a ser e espera que o venha a ser no futuro. Seguidamente disse que em termos de futuro, seria pertinente validar ainda mais o espaço envolvente junto ao museu, para que o possam potenciar ainda mais em termos de qualidade, entendendo que o arruamento está porventura um pouco sobrecarregado em termos de carros e podia ser aliviado, até porque também existem ali dois restaurantes e teriam toda a vantagem que aquele espaço seja interdito aos veículos.

O Presidente da Câmara respondeu que de facto o Museu Berardo tem sido um sucesso e seria ainda maior se não fosse a pandemia, mencionando que

segundo os dados estatísticos cerca de 90% das pessoas que o têm visitado são portuguesas, estando convencido se não fosse a pandemia havia também uma larga percentagem de estrangeiros, informando que desde o dia 26 de julho até dia 16 de agosto já entraram 4221 pessoas. Acrescentou que estes números certamente têm mais a ver com o facto de estarem num período de férias do que pelo facto de ser gratuito porque, segundo informação do Diretor do Museu, a generalidade das pessoas só sabem que a entrada é gratuito quando estão para entrar. Obviamente que quando entrarem na época baixa possivelmente terá menos visitantes, sendo certo que nessa época se calhar a grande tipologia de visitantes seriam as escolas e os lares da terceira idade, no entanto, isso poderá estar comprometido por causa da pandemia.

Relativamente à sugestão do Vereador Nuno Madruga, disse ser bem acolhida mas já vem atrasada, porque está a ser elaborado um projeto que a curto prazo terá uma apresentação publica, que envolve todo o espaço junto ao Lago do Gadanha até à Igreja de S. Francisco e contempla toda essa rua que vai passar a ser pedonal e só vai ser permitida a entrada de carros para cargas e descargas.

A Vereadora Sílvia Dias disse que a equipa projetista apresentou o projeto e este foi remetido à Direção Regional de Cultura, tendo esta sugerido umas pequenas alterações que irão ser discutidas numa reunião a ter lugar na DRC, no próximo dia 10 de setembro, para acertarem esses últimos pormenores do projeto e depois disto, à semelhança do que já aconteceu com o projeto do Rossio, fazer uma apresentação pública onde os Senhores Vereadores terão a oportunidade de ver aquilo que está previsto.

O Presidente da Câmara disse que antes dessa apresentação pública, vai tentar fazer chegar previamente o projeto aos restantes Vereadores para que o possam analisar com mais tempo e apresentar sugestões.

O Vereador Nuno Madruga agradeceu a explicação e chamou a atenção para algumas pedras que estão levantadas no Rossio, dizendo que para além de já estarem a rolar debaixo dos carros também podem ser um elemento de maus atos e estarem ainda a dar um aspeto de degradado e não é isso que se pretende para o Rossio.

No que diz respeito a outra questão, o Vereador José Sádio disse que há

cerca de três meses falou-se numa reunião de Câmara de apoios financeiros na área da cultura e falou-se de possíveis litígios entres associações e a Câmara, tendo depreendido que se alguma associação estiver em litígio com a Câmara não pode usufruir desse apoio financeiro, porque não tinha lógica o Município estar a subsidiar qualquer associação cultura ou desportiva que estivesse a litigar contra o Município. Perguntando se percebeu bem e se é essa a lógica.

A Vereadora Márcia Oliveira respondeu que sim, é essa a lógica, se houver alguma associação em litígio com a Câmara não faz sentido receber qualquer tipo de apoio.

O Vereador José Sádio disse que o Presidente da Câmara há algum tempo informou que iria interpor uma ação judicial, relativamente a uma questão que se prendia com uma noticia do "Jornal E" e que tinha a ver com o procedimento do negócio da China e com a carta que aparecia referenciada, tendo referido na altura que não percebeu como é que o Jornal teria referido aquela carta. Nesse sentido, foi convocado por um dos avençados da Câmara, Dr. Emídio Madeira para ser inquirido pelo mesmo no âmbito de um Despacho que o Presidente da Câmara havia proferido. Referiu que dentro dos seus direitos, estranhou este procedimento, porque não é funcionário da Câmara, o Dr. Emídio Madeira não é Inspetor da Judiciária, não é nenhum Juiz, não é um Procurador e não tem qualquer relação com ele, portanto, colocou questões prévias a ser inquirido. Acrescentou que o Dr. Emídio Madeira não o esclareceu claramente, de qual era o enquadramento jurídico perante o qual o queria ouvir, por isso aguardou até hoje esse esclarecimento e a convocatória que nunca chegaram, disse ainda, que antes de seguirem com o processo para Tribunal, podiam colocar-lhe as questões que quisessem que ele teria respondido na altura sem qualquer problema.

Seguidamente disse que aquilo que têm factualmente, é um avençado da Câmara que no âmbito de um despacho legitimo que o Sr. Presidente da Câmara entendeu proferir, usa os meios da Câmara e o pessoal que inquiriu para seu interesse pessoal, intentar contra alguém que faz parte deste Executivo. Perante esta questão, perguntou qual é a posição do Presidente da Câmara porque certamente terá havido um relatório feito pelo avençado jurista e esse achasse que havia de facto matéria do foro criminal podia ter feito esse caminho que era legitimo, mas não o fez. Não fez porquê, por achar que não havia relevância ou havia e não

quis fazer nada.

Disse ainda, que na prática, aquilo que têm é alguém que é pago pelo Município e que intenta judicialmente contra alguém que faz parte desse Município. Perguntado qual é a diferença entre este caso e aquele que recordaram em relação aos subsídios às associações e caso achem que não há nenhuma diferença, o que é que o Presidente da Câmara está à espera para rescindir com justa causa esta avença com o jurista. Acrescento que na prática é pronunciado enquanto Vereador, portanto também terá direito a apoio judicial, perguntando se pode recorrer aos avençados da Câmara ou pode contar também com o apoio judicial do Dr. Júdice para o defender e depois no final do processo a Câmara paga-lhe, afinal foi isto que o Presidente da Câmara sempre defendeu.

Referiu que para si há aqui questões que são graves, não compreendendo como é possível o Dr. Emídio Madeira usar os meios e recursos da Câmara em seu interesse pessoal e político, porque todos sabe e é notório, que ele tem agenda política e foi mandatário do MiETZ nas últimas eleições e até pode estar equivocado, mas acha que ele também faz parte dos órgãos sociais do referido Movimento.

O Presidente da Câmara disse que não iria discutir este processo numa reunião pública, pois tanto quanto sabe, deverá estar em segredo de justiça. Quanto ao colocar a questão diretamente ao Vereador José Sádio, disse que não o poderia fazer porque não sabia quem era o autor da publicação e quem é que teve acesso a esse documento para o entregar a um Jornal. Seguidamente disse que foi confrontado por alguém que lhe perguntou como é que andava a mandar ofícios da Câmara para um Jornal fazer noticias, sabendo que não enviou nada para esse jornal ou para outro qualquer, ficou admirado ao ver que de facto estava transcrito parte do oficio enviado pela Câmara para esse investidor. Perante esta situação, mandou fazer um processo de averiguações para saber quem foi o autor dessa fuga de informação e como existem na Câmara três juristas, obviamente que aquilo que lhe pareceu mais ajuizado foi identificar um desses juristas e solicitar-lhe esse processo de averiguações e ouvir quem entendesse que o devia ser. No final desse processo foi-lhe apresentado um relatório e o jurista Dr. Emídio Madeira disse que na qualidade de cidadão ia apresentar uma queixa no Tribunal A e no Tribunal B, informando que o Tribunal Administrativo e Fiscal de Beja já lhes pediu cópia desse processo.

Posteriormente, perguntou ao Vereador José Sádio se é suspeito desse processo, pois não fazia a mínima ideia quem é que o Dr. Emídio Madeira ia ouvir, por isso jamais o poderia questionar do que quer que fosse e foi por isso que foi solicitado um processo de averiguações. Concluiu dizendo não perceber qual é o paralelismo entre esta situação e o caso do subsidio.

A Vereadora Sónia Ferro disse que o Vereador José Sádio foi muito claro quando disse que entendia ser legitimo uma abertura do processo de averiguações e que fosse o Dr. Emídio Madeira a efetuá-lo, mas ele teria que ter esclarecido em que âmbito e porquê a inquirição do Vereador. Aquilo que questionam é qual é a legitimidade que o Dr. Emídio Madeira tem para no exercício da sua avença de apoio jurídico para com o Município tomar conhecimento de uma série de atos e de factos e depois usá-los, enquanto cidadão, para interpor uma queixa crime, ou seja, estão perante alguém que presta apoio jurídico ao Município e aos eleitos locais, mas depois fica do outro lado da barricada.

O Presidente da Câmara disse que se acham que ele não tem legitimidade para o fazer devem reagir junto de quem de direito, neste caso junto do Tribunal.

A Vereadora Sónia Ferro disse que devem fazê-lo é junto da Ordem dos Advogados.

O Presidente da Câmara disse que a informação que recebeu por parte do Dr. Emídio Madeira foi a remessa do relatório daquilo que foi apurado e segundo a convicção dele, quem fez o reporte desse documento para o Jornal foi determinado fulano, por isso particularmente ia apresentar queixa porque entende que tem legitimidade para o fazer, se o visado entender que ele não tem essa legitimidade deve reagir junto do Tribunal competente. Disse ainda que o relatório não é conclusivo e não diz claramente quem o fez, no entanto é um caso grave e ainda será mais grave se foi feito por um eleito local, porque de harmonia com o seu estatuto de eleito local tem responsabilidades acrescidas, uma vez que tem o direito de conhecer as suas obrigações e os seus direitos, caso tenha sido um funcionário, terá repercussões de outra natureza até inclusive um processo disciplinar e eventualmente a consequência mais drástica que seria o despedimento.

A Vereadora Sónia Ferro disse que nesta situação o Município também é visado e como o Presidente da Câmara diz saber as consequências para quem o fizesse, também gostaria que lhe dissesse quais são as consequências e se acha

que está correto um avençado da Câmara que presta apoio jurídico aos eleitos locais e ao Município e usa factos, dos quais toma conhecimento no exercício dessas funções, para em seu nome pessoal interpor uma ação ou apresentar uma queixa contra um eleito.

O Presidente da Câmara respondeu que não se pronuncia sobre essa questão, se alguém tiver que se pronunciar sobre a ilegitimidade ou falta de legitimidade do queixoso, é naturalmente o visado, porque a Câmara não tem se pronunciar sobre os atos praticados pelos cidadãos, que agem enquanto cidadão e que não têm reporte com a Câmara.

A Vereadora Sónia Ferro perguntou se o mesmo avençado fizesse essa participação contra o Presidente da Câmara qual era a posição que tomaria.

O Presidente da Câmara respondeu que se entendesse que ele não tinha legitimidade para o fazer reagia junto de quem de direito, caso contrário, aquilo que tinha a fazer era defender-se daquilo que era acusado.

A Vereadora Sónia disse que o Município não pode dizer que não tem nada a ver com os seus eleitos locais.

O Presidente da Câmara disse que foi informado por oficio que o Dr. Emídio Madeira, a título pessoal, decidiu apresentar uma queixa contra A ou contra B, se ele tem ou não legitimidade para o fazer só o visado é que poderá reagir a isso. Não é a Câmara Municipal que deve fazer o que quer que seja, porque a única coisa que tem desse processo é um relatório inconclusivo sobre quem foi o autor material do facto, perante esta inconclusão decidiu não fazer nada. Relativamente ao que são as atitudes pessoais de qualquer funcionário da Câmara, ou de qualquer outro cidadão, obviamente que o visado é quem deve reagir se entender que essa pessoa não tem legitimidade para ter essa atitude.

Concluiu dizendo que um processo desta natureza não deve ser discutido numa reunião de Câmara, informando que a documentação que foi entregue na Câmara está à disposição dos Senhores Vereadores para analisarem, inclusive as conclusões a que se chegou e o relatório.

A Vereadora Sónia Ferro disse que aquilo que está em causa não é o processo de averiguações nem sequer a participação para o Tribunal, o que está em causa claramente é a relação jurídica contratual que existe entre o Município de Estremoz e o Dr. Emídio Madeira.

O Presidente da Câmara disse que essa relação não está beliscada em nada porque ele não reagiu em nome da Câmara para o Tribunal, mas sim a título pessoal.

A Vereadora Sónia Ferro disse que a questão é que ele reagiu contra um eleito de um Órgão Municipal.

O Presidente da Câmara disse que o problema é que o Tribunal terá que esclarecer o visado e ao Município compete-lhe acatar as decisões tomadas pelo Tribunal.

A Vereadora Sónia Ferro disse que o Dr. Emídio Madeira nem sequer pode representar qualquer requerente contra o Município de Estremoz, portanto também não pode estar a intentar nada contra alguém que integra o Município que ele representa. Mencionou não perceber como é que o Município não se sente lesado, porque esse avençado usou os meios que são do Município de Estremoz, usou factos dos quais teve conhecimento no exercício das suas funções e por estar a mover uma ação contra um eleito do Município que lhe paga.

O Presidente da Câmara disse não conhecer a queixa que foi apresentada pelo Dr. Emídio Madeira na qualidade de cidadão, apenas foi informado através de oficio, foi-lhe remetido o relatório do processo de averiguações e foi informado que enquanto cidadão ele ia remeter para o Tribunal um conjunto de factos dos quais teve conhecimento. Se os Vereadores acham que ele não tem legitimidade para proceder desta forma só têm que reagir a isso.

O Vereador José Sádio disse já ter percebido a posição do Presidente da Câmara, obviamente que houve troca de correspondência e o Presidente da Câmara sabe perfeitamente que ele tem esse documento, referindo já ter percebido que o Presidente da Câmara concorda com este procedimento, mas felizmente que há Ordem dos Advogados e Tribunais, por isso está perfeitamente tranquilo e quem não deve não teme. Acrescentou que aquilo que lhe parece muito grave, até mesmo no campo da política, é esta promiscuidade total entre um avençado/político/dirigente do MiETZ que suporta o Executivo, com as funções de avençado por parte Executivo que intenta sem qualquer forma despudorada contra um membro do Órgão Executivo e o Presidente da Câmara acha normal porque não retira daqui nenhum consequência.

Seguidamente disse que se fosse ele o Presidente da Câmara e tivesse

proferido um despacho similar e existisse um avençado jurista deste Município, que fizesse o que este senhor fez, no dia seguinte tinha a sua carta de rescisão e uma queixa na Ordem dos Advogados, porque o senhor em questão, com o conhecimento do Presidente da Câmara, usou da sua posição privilegiada enquanto avençado, porque acedeu aos recursos e aos funcionário do Município, teve todos os meios facultados e a seguir vai intentar contra alguém que faz parte deste Órgão. Acrescentou que no inicio da conversa colocou a questão dos subsídios às coletividades, para perceber qual era a coerência do Executivo e com isto percebeu que é zero, isto é, aqueles que de uma forma generosa, bondosa e altruísta fazem alguma coisa pela cultura e pelo desporto do nosso Concelho, jamais podem ter algum litígio com o Município porque senão não podem receber apoios financeiros; Mas, o Município pode pagar mensalmente a avença de um advogado que intenta contra o mesmo, ainda que no campo das hipóteses, o Município tenha que suportar custas judiciais nesse processo para com um membro que agrega o Órgão e daqui haja verbas envolvidas, mas não há problema nenhum, é normal e está tudo bem.

Concluiu dizendo que reprova esta incoerência e promiscuidade, jamais alguém faria algo similar para com qualquer membro deste Executivo fosse por que questão fosse, neste caso em concreto, o resto como é óbvio, será dirimido com naturalidade nos locais próprios para com a pessoa.

A Vereadora Sónia Ferro propôs que se fizesse um processo de averiguações para saberem se o Dr. Emídio Madeira utilizou dados e recursos do Município e qual a responsabilidade.

O Vereadora José Sádio disse que vai fazer chegar à Câmara o teor da queixa que vai apresentar.

A Vereadora Sónia Ferro disse que vão continuar a pagar ao senhor avençado e a ter uma relação jurídica com ele, apesar dele ter estado a interpor ações judiciais contra membros do Executivo, referindo que isso é incompatível e violou o segredo de justiça a que está sujeito na relação com o Município.

O Vereador José Sádio disse que a Vereadora Sónia Ferro colocou uma questão muito importante que tem a ver com o sigilo, perguntando qual é o dever de sigilo que o senhor Dr. Emídio Madeira na qualidade de avençado do Município tem para com o Município. Isto é, ele acedeu a recursos e a documentos do Município e usou-os em beneficio próprio para apresentar uma ação contra um membro do

Órgão Executivo, no entanto, o Presidente da Câmara acha que é legitimo um avençado do Município usar documentos da Câmara para seu uso pessoal e político.

2 - APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO ANTERIOR

Tendo o texto da ata indicada em epígrafe sido previamente distribuído a todos os elementos da Câmara, foi dispensada a sua leitura de harmonia com o disposto no n.º 1 do Art.º 57.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Em conformidade com o disposto no n.º 3 do Art.º 34.º do Anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro, que aprovou o novo Código do Procedimento Administrativo, as Vereadoras Sílvia Dias e Sónia Ferro não participaram na aprovação da ata por não terem estado presentes na reunião a que a mesma respeita.

E, não havendo retificações a fazer, foi a mesma aprovada por unanimidade.

3 - DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

Foi presente uma relação da Divisão de Ordenamento do Território, Obras Municipais e Desenvolvimento Desportivo / Setor Administrativo de Obras Particulares, com os despachos proferidos pela Vereadora Sílvia Dias em delegação de competências no período compreendido entre os dias 16 de julho e 12 de agosto de 2020.

Tomado conhecimento.

Foi presente uma relação da Divisão de Ordenamento do Território, Obras Municipais e Desenvolvimento Desportivo / Setor Administrativo de Obras Particulares, com os despachos proferidos pela Vereadora Sílvia Dias em subdelegação de competências no período compreendido entre os dias 16 de julho e 12 de agosto de 2020.

Tomado conhecimento.

Foi presente uma relação do Setor de Contabilidade com os despachos proferidos pelo Presidente da Câmara em delegação de competências no dia 03/08/2020, correspondentes à 15.ª Alteração ao Orçamento do ano de 2020, à 15.ª

Alteração ao Plano Plurianual de Investimento de 2020 e à 13.ª Alteração às Grandes Opções do Plano de 2020.

Tomado conhecimento.

4 - CONCURSO PARA A CONTRATAÇÃO DE UM EMPRÉSTIMO DE MÉDIO LONGO PRAZOS (12 ANOS) ATÉ AO MONTANTE DE 2.377.969,12€ DESTINADO A DIVERSOS INVESTIMENTOS – APROVAÇÃO DA ADENDA AO CONTRATO DE EMPRÉSTIMO DE 02/03/2020 – REFª 0294/009955/291

Foi presente o ofício do Tribunal de Contas, refª DECOP – 19104/2020, datado de 2020-06-29 - "Processo 1921/2020 – Caixa Geral de Depósitos, S.A.", registado com o nº 4535/2020, que procedeu à devolução do contrato de empréstimo celebrado em 2 de março de 2020, para instrução e esclarecimentos.

Na sequência da notificação do Tribunal de Contas acima referida, o Presidente da Câmara apresentou e propôs a aprovação da Adenda ao contrato de empréstimo em titulo.

Deliberação:

A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a "Adenda ao Contrato de empréstimo de 02/03/2020, entre o Município de Estremoz e a Caixa Geral de Depósitos, S.A., com a refª 0294/009955/291", que fica por cópia a fazer parte integrante da ata da reunião.

Aprovado em minuta.

5 - EXERCÍCIO DO DIREITO DE PREFERÊNCIA – ANÚNCIO N.º 20392/2020 – LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL: MONTE DA FORNALHA, EM ARCOS – RATIFICAÇÃO DO DESPACHO PROFERIDO PELO PRESIDENTE DA CÂMARA EM 11/08/2020

O Presidente da Câmara, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, solicitou a ratificação do Despacho que proferiu em 11/08/2020, através do qual se pronunciou, no sentido de não exercer o direito de preferência na venda, pelo valor de 850.000,00 €, do imóvel sito no Monte da Fornalha, em Arcos, inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 598, cujo pedido relativo à intenção de exercer o direito de preferência foi disponibilizado na plataforma "Casa Pronta" em 11/08/2020, através do Anúncio 20392/2020.

Deliberação:

A Câmara deliberou, por unanimidade, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, ratificar o Despacho do Presidente da Câmara

Aprovado em minuta.

6 - SERVIDÃO ADMINISTRATIVA – ETAR DE VEIROS

O Presidente da Câmara apresentou a proposta que a seguir se transcreve:

"Considerando que:

- *A ETAR de Veiros está implantada no prédio rústico no sítio ou com o nome de Tapada da Pipa, em Veiros, inscrito na matriz predial rústica sob o artigo 97, secção F, e descrito na Conservatória do Registo Predial de Estremoz com o número 175/19881007, Freguesia de Veiros, propriedade da empresa VEIPEC, Unipessoal, Lda, contribuinte fiscal n.º 514012374, com sede na Avenida do Barbadão, n.º 18, em Veiros.*
- *De acordo com a declaração, datada de 13 de março de 2019, que anexo, subscrita pela D.ª Antónia Maria Machado Merino, na qualidade de sócia gerente da empresa VEIPEC, Unipessoal, Lda, o Município de Estremoz ficou autorizado a constituir uma Servidão, a título gratuito, sobre uma parcela de terreno do prédio supra mencionado, com a área total de 674,57 m^2, sendo 52,41 m^2 de comprimento médio e 12,87 m^2 de largura média, melhor identificada na planta anexa. A referida Servidão consiste na faculdade de implantar, manter e explorar a ETAR de Veiros e implica a ocupação permanente do solo.*

Ao abrigo do disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação, proponho que:

- *Seja constituída, a favor do Município de Estremoz, a título gratuito, a servidão administrativa sobre a parcela de terreno, com a área total de 674,57 m^2 (52,41 m^2 de comprimento médio e 12,87 m^2 de largura média), identificada na planta anexa, integrada no prédio rústico com o artigo 97, secção F, e descrito na Conservatória do Registo Predial de Estremoz*

com o número 175/19881007, Freguesia de Veiros, propriedade da empresa VEIPEC, Unipessoal, Lda. O Direito de Servidão consiste na faculdade de implantar, manter e explorar a ETAR de Veiros e implica a ocupação permanente do solo. O presente Direito de Servidão extingue-se no caso de destruição total ou desmantelamento da ETAR de Veiros. Findo o Direito de Servidão, o proprietário do prédio não terá direito a qualquer indemnização, seja a que título for, designadamente devido às alterações que a parcela do prédio tiver sofrido."

Deliberação:

A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.

Aprovado em minuta.

7 - ESCRITURA DE COMPRA E VENDA DO LOTE DE TERRENO Nº 6 DO LOTEAMENTO HERDADE DA ILHA, PAPA TREMOÇOS, DO ESPORÃO E DO SOBRAL, EM SÃO BENTO DO AMEIXIAL

O Presidente da Câmara apresentou uma informação elaborada pelo Chefe da Divisão Administrativa e Financeira que a seguir se transcreve:

"Na sequência da hasta pública para venda do lote de terreno n.º 6 do Loteamento Herdade da Ilha, Papa Tremoços, do Esporão e Sobral, em São Bento do Ameixial, a Câmara Municipal, na reunião realizada no dia 04 de julho de 2018, deliberou adjudicar definitivamente o referido lote à Sr.ª Cátia Sofia Pardal Coelho Pedras, contribuinte fiscal n.º 238681483, pelo preço de 7.300,00€, para construção de habitação.

O contrato promessa de compra venda foi celebrado no dia 02 de outubro de 2018, tendo o promitente comprador procedido ao pagamento de 2.190,00€ correspondente a 30 % do valor de venda do lote.

Através de carta registada com o n.º 5063 de 17/06/2020, que anexo, a requerente Cátia Pedras, solicita a antecipação da escritura de compra e venda referente ao lote de terreno, para o qual anexa declaração emitida em 10/07/2020 pelo Banco Santander Totta, S.A., de que se transcreve parte final:"...tem em curso um processo de crédito para autoconstrução de habitação própria permanente a construir no Loteamento da Ilha lote 6, Papa Tremoços do Esporão e do Sobral em

São Bento do Ameixial, Estremoz e que esse processo se encontra aprovado, condicionado à avaliação que será efetuada após o identificado terreno passar para a propriedade do cliente".

O n.º 1 do artigo 14.º do Regulamento Municipal para Atribuição de Lotes (RMAL), determina que *"A escritura pública definitiva de compra e venda será celebrada no dia e hora que a Câmara designar, dentro dos 30 dias subsequentes à aprovação das telas finais das construções erigidas nos mesmos".*

O n.º 2 do mesmo artigo estabelece que "Quando os adquirentes dos lotes aleguem a necessidade de contrair crédito bancário para financiamento da aquisição e construção no lote, poderá, de acordo com deliberação da Câmara Municipal, proceder-se à celebração imediata de escritura de compra e venda dos lotes, a qual ocorrerá no dia e hora que a Câmara designar, dentro dos 90 dias subsequentes à data de atribuição ou licitação. A alegação de necessidade de contrair empréstimo deverá ser comprovada por documento emitido por entidade bancária que confirme a concessão de financiamento."

Atendendo a que conforme declaração do banco anteriormente referida, a aprovação do processo está condicionada a uma avaliação a efetuar após a celebração da escritura de compra e venda, a requerente foi informada verbalmente que o pedido apresentado para realização antecipada da escritura não cumpria os requisitos estabelecidos no nº 2 do artigo 14º do RMAL por efetivamente condicionar o financiamento à posse do terreno pela requerente.

Posteriormente através de e-mail registado com o nº 5612 de 10/08/2020, a requerente Cátia Pedrasenviou aos serviços municipais um esclarecimento que lhe foi endereçado pela Subdiretora do balcão de Vila Viçosa do Banco Santander Santander Totta, S.A., que se anexa e se transcreve: "No que se refere à Declaração que foi emitida por o Santander, a mesma não é possível alterar. O processo para auto construção encontra-se aprovado, a avaliação ainda não foi efetuada porque a Caderneta Predial não se encontra em vosso nome. Uma coisa é o processo estar aprovado a outra é a avaliação. O Município para efetuar a escritura do terreno só necessita que o processo se encontre aprovado, a avaliação irá ser entre o banco e o cliente, tendo em conta o vosso pedido de financiamento e o projeto que foi apresentado para a construção do imóvel".

Porque efetivamente, para a Câmara Municipal autorizar a celebração antecipada da escritura de compra e venda, têm que se verificar através de documento emitido por entidade bancária que confirme a concessão do financiamento, sem quaisquer condicionantes, que não é o que resulta da declaração emitida pelo Banco Santander Totta, atendendo a tudo o exposto submeto o processo à consideraçãode V. Exª.

Mais informo que sendo a decisão favorável à requerente, conforme determina o artigo 16º do RMAL, a adquirente do lote deverá garantir, por caução a constituir a favor do Município, o pontual cumprimento dos prazos fixados para apresentação do projeto, inicio e conclusão das construções. A caução a prestar será no valor de 1.095,00 €, que correspondente a 15 % do valor de venda do lote."

Seguidamente o Presidente da Câmara apresentou a seguinte proposta:

"Atendendo:

- *Ao disposto na informação do Chefe da Divisão Administrativa e Financeira, nº 3796, de 13/08/2020, em anexo;*
- *Ao e-mail vinculativo da Subdiretora do balcão de Vila Viçosa do Banco Santander Totta, S.A, em 03/08/2020 e à Declaração emitida pelo referido banco em 10/07/2020.*

Proponho, nos termos do disposto no nº 2 do Artigo 14º e artigo 16º do Regulamento Municipal para Atribuição de Lotes:

- *Que seja autorizada a celebração antecipada da escritura de compra e venda, referente ao lote de terreno n.º 6, do Loteamento Herdade da Ilha, Papa Tremoços, do Esporão e Sobral, em São Bento do Ameixial, descrito na Conservatória do Registo Predial de Estremoz sob o nº 313/130902, Freguesia de São Bento do Ameixial, e inscrito na matriz predial sob artigo 621, União das Freguesias do Ameixial (Santa Vitória e São Bento), atribuído a Cátia Sofia Pardal Coelho Pedras, contribuinte fiscal n.º 238681483, portadora do cartão de cidadão nº 12458657 0 ZX0, válido até 15/09/2020, casada com Sandro José Conceição Pedras, contribuinte fiscal nº 234347970, portador do cartão de cidadão nº 12503043 6 ZY1, válido até 16/09/2020, residentes na Rua José Félix Ribeiro nº 24, 2º Dtº, em Estremoz. "*

Deliberação:

A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.

Aprovado em minuta.

8 - ZONA INDUSTRIAL DE ARCOS – LOTE DE TERRENO N.º 12 – PRORROGAÇÃO DOS PRAZOS PARA INÍCIO E CONCLUSÃO DAS OBRAS

O Presidente da Câmara apresentou a proposta que a seguir se transcreve:

"Considerando que:

- *Na reunião da Câmara Municipal, realizada no dia 26 de outubro de 2017, foi deliberado atribuir o lote de terreno n.º 12 da Zona Industrial de Arcos, inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 1334, Freguesia de Arcos, por acordo direto, ao Sr. José João Esturrica Crispim, contribuinte fiscal n.º 188 620 419, residente na Rua das Seixeiras, em Ataíja de Cima – Aljubarrota. O lote foi atribuído pelo preço de 5,00 € por metro quadrado, o que perfaz o valor de 10.120,00 € para a área total do lote que é de 2.024,00 m^2, e destina-se à instalação de edifício para exposição e venda de produtos fabricados em rochas ornamentais (fogões de sala, campas, etc).*
- *O contrato promessa de compra venda foi celebrado no dia 14 de março de 2018, tendo o promitente comprador procedido ao pagamento de 3.036,00 €, correspondente a 30 % do valor de venda do lote.*
- *Atendendo ao disposto nas cláusulas 8.ª e 9.ª do contrato promessa de compra e venda, o promitente comprador ficou obrigado a apresentar o projeto de construção no prazo máximo de seis meses, bem como a iniciar as obras no prazo de um ano e concluí-las no prazo de dois, contados a partir da data de celebração do referido contrato. De acordo com a cláusula 11.ª do contrato promessa de compra e venda, a Câmara Municipal pode prorrogar os prazos estabelecidos para entrega do projeto, início e conclusão das obras, devendo proceder-se à correspondente alteração do referido contrato.*
- *O pedido de licenciamento foi deferido em 06 de março de 2019, tendo o requerente sido notificado, através do ofício n.º 1479 de 18/03/2019, para*

requerer a emissão do respetivo Alvará de Licenciamento, no prazo de 1 ano, contados a partir da receção do referido ofício.

- *A Câmara Municipal, na reunião realizada no dia 16 de outubro de 2019, deliberou autorizar a prorrogação dos prazos, previstos no contrato promessa de compra e venda, para inicio das obras, até 31 de março de 2020, e conclusão das obras, até 31 de março de 2021. Foi assinada, no dia 21 de outubro de 2019, a 1ª adenda ao contrato promessa de compra e venda.*
- *Através de e-mail, registado no MyDoc com o n.º 2523 de 24/03/2020, o Sr. José Crispim pediu autorização para levantar a licença de construção mais tarde, devido ao Estado de Emergência. Foi informado, através do ofício n.º 1768 de 03/04/2020, que o pedido de prorrogação de emissão de Alvará de Licenciamento tem cabimento no n.º 2 do artigo 76º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação. Contudo, o solicitado não foi admitido, porque o prazo para inicio das obras, previsto na 1ª Adenda ao CPCV, terminou em 31 de março de 2020.*
- *Na sequência do nosso ofício n.º 1768, o Sr. José Crispim, através de e-mail registado no MyDoc com o n.º 2941 de 15/04/2020, pediu autorização para levantar a licença de construção, após o levantamento do Estado de Emergência. Seguidamente, através de contacto telefónico, informou que ia solicitar a prorrogação dos prazos previstos no contrato promessa de compra e venda.*
- *Através de ofício, com o registo de entrada n.º 4144 de 15/06/2020, que anexo, o Sr. José Crispim solicita a prorrogação dos prazos para início das obras, até 30 de outubro de 2020, e para conclusão das obras, até 30 de outubro de 2021. Alega que, devido à situação que o país atravessa não foi possível cumprir o prazo para o inicio da obra.*
- *Atendendo ao disposto nos n.ºs 1 e 2 da cláusula 10.ª do contrato promessa de compra e venda, o não cumprimento dos prazos, funciona como condição resolutiva do contrato promessa de compra e venda, ficando o Município com as importâncias já recebidas como pagamento do lote e com a obrigação de indemnizar o promitente comprador pelas*

benfeitorias que este tenha realizado no referido lote. Mas, de acordo com o n.º 3 da dita cláusula, as consequências previstas para o incumprimento dos prazos, não se produzirão, se o mesmo se dever a casos de força maior ou outras circunstâncias estranhas ao promitente comprador, desde que reconhecidas ou autorizadas pela Câmara Municipal.

- *De acordo com o artigo 5º da Lei n.º 16/2020, de 29 de maio, os prazos administrativos cujo termo original ocorreria durante a vigência do regime de suspensão estabelecido pelo artigo 7.º da Lei n.º 1 -A/2020, de 19 de março, na sua redação original e na redação dada pela Lei n.º 4 -A/2020, de 6 de abril, consideram-se vencidos no vigésimo dia útil posterior à entrada em vigor da referida lei n.º 16/2020*

Ao abrigo do disposto nas cláusulas 11.ª do contrato promessa de compra e venda, redigidas em conformidade com os artigos 10.º, 11.º e 12.º do Regulamento Municipal para Atribuição de Lotes, articulado com o artigo 5º da Lei n.º 16/2020, de 29 de maio, proponho que os prazos para início e conclusão das obras, previstos no contrato promessa de compra e venda celebrado em 14 de março de 2018, referente ao lote de terreno n.º 12 da Zona Industrial de Arcos, atribuído Sr. José João Esturrica Crispim, contribuinte fiscal n.º 188 620 419, sejam prorrogados, passando a ser os seguintes:

- *Prazo máximo para início das obras: 30 de outubro de 2020;*
- *Prazo máximo para conclusão das obras: 30 de outubro de 2021."*

Deliberação:

A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.

Aprovado em minuta.

9 - ZONA INDUSTRIAL DE ARCOS – LOTE DE TERRENO N.º 31 – PRORROGAÇÃO DO PRAZO PARA CONCLUSÃO DAS OBRAS

O Presidente da Câmara apresentou a proposta que a seguir se transcreve:

"*Na reunião da Câmara Municipal, realizada no dia 21 de fevereiro de 2018, foi deliberado atribuir o lote de terreno n.º 31 da Zona Industrial de Arcos, com 2.000,00 m² de área total, inscrito na matriz predial urbana sob o número 1353 da Freguesia de Arcos, pelo preço de 5,00 € por metro quadrado, o que perfaz o valor de 10.000,00 €, ao Sr. Mykola Zabolotnyy, contribuinte fiscal n.º 235 457 736, para*

construir uma oficina de mecânica automóvel.

O contrato promessa de compra venda foi celebrado no dia 12 de abril de 2018, tendo o promitente comprador procedido ao pagamento de 3.000,00 €, correspondente a 30 % do valor de venda do lote.

Atendendo ao disposto nas cláusulas 8.ª e 9.ª do contrato promessa de compra e venda, o promitente comprador ficou obrigado a apresentar projeto de construção no prazo máximo de seis meses, bem como a iniciar as obras no prazo de um ano e concluí-las no prazo de dois, contados a partir da data de celebração do referido contrato. De acordo com a cláusula 11.ª do contrato promessa de compra e venda, a Câmara Municipal pode prorrogar os prazos estabelecidos para entrega do projeto, inicio e conclusão das obras, devendo proceder-se à correspondente alteração do referido contrato.

A Câmara Municipal, na reunião realizada no dia 14 de novembro de 2018, deliberou autorizar a prorrogação dos prazos para entrega do projeto, até 12 de janeiro de 2019, inicio das obras, até 12 de julho de 2019 e conclusão das obras, até 12 de julho de 2020. Foi assinada, no dia 15 de novembro de 2018, a 1ª adenda ao contrato promessa de compra e venda.

Através de ofício, com o registo de entrada n.º 5061 de 17 de julho de 2020, que anexo, o promitente comprador solicita a prorrogação do prazo, previsto no contrato promessa de compra e venda, para conclusão das obras, até 31 de julho de 2021. Alega que, devido à pandemia que o país está a atravessar, as obras estão a demorar mais tempo do que o previsto.

Atendendo ao disposto nos n.ºs 1 e 2 da cláusula 10.ª do contrato promessa de compra e venda, o não cumprimento dos prazos, funciona como condição resolutiva do contrato promessa de compra e venda, ficando o Município com as importâncias já recebidas como pagamento do lote e com a obrigação de indemnizar o promitente comprador pelas benfeitorias que este tenha realizado no referido lote. Mas, de acordo com o n.º 3 da dita cláusula, as consequências previstas para o incumprimento dos prazos, não se produzirão, se o mesmo se dever a casos de força maior ou outras circunstâncias estranhas ao promitente comprador, desde que reconhecidas ou autorizadas pela Câmara Municipal.

O pedido de licenciamento, referente à construção no lote de terreno n.º 31 da Zona Industrial de Arcos, foi deferido em 10 de abril de 2019, tendo sido notificado o requerente, através do ofício n.º 1996, datado de 12 de abril de 2019.

No dia 22 de julho de 2019, foi emitido o Alvará de Licenciamento de Obras de Construção n.º 20/2019, com um prazo de conclusão das obras de 8 meses, de 22/07/2019 até 22/03/2020. O prazo previsto no Alvará de Licenciamento pode ser prorrogado, a requerimento fundamentado do interessado, de acordo com o artigo 58º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação.

Em face do exposto, ao abrigo do disposto nas cláusulas 10.ª e 11.ª do contrato promessa de compra e venda, redigidas em conformidade com os artigos 10.º, 11.º, 12.º e 13.º do Regulamento Municipal para Atribuição de Lotes, proponho que o prazo para conclusão das obras, previsto no contrato promessa de compra e venda celebrado em 12 de abril de 2018, referente ao lote de terreno n.º 31 da Zona Industrial de Arcos, atribuído ao Sr. Mykola Zabolotnyy, seja prorrogado até 31 de julho de 2021.

Deliberação:

A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.

Aprovado em minuta.

10 - ZONA INDUSTRIAL DE ARCOS – LOTE DE TERRENO N.º 32 – PRORROGAÇÃO DOS PRAZOS PARA INÍCIO E CONCLUSÃO DAS OBRAS

O Presidente da Câmara apresentou a proposta que a seguir se transcreve:

"Na reunião da Câmara Municipal, realizada no dia 21 de fevereiro de 2018, foi deliberado atribuir o lote de terreno n.º 32 da Zona Industrial de Arcos, inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 1354, Freguesia de Arcos, por acordo direto, à empresa Transformar é Preciso - Construções, Lda., contribuinte fiscal n.º 507938976. O lote de terreno foi atribuído pelo preço de 5,00 € por metro quadrado, o que perfaz o valor de 10.695,00 € para a área total do lote que é de 2.139,00 m^2, e destina-se à instalação de um armazém comercial no ramo da construção civil.

O contrato promessa de compra venda foi celebrado no dia 24 de maio de 2018, tendo o promitente comprador procedido ao pagamento de 3.208,50 €, correspondente a 30 % do valor de venda do lote.

Atendendo ao disposto nas cláusulas 8.ª e 9.ª do contrato promessa de compra e venda, o promitente comprador ficou obrigado a apresentar projeto de construção no prazo máximo de seis meses, bem como a iniciar as obras no prazo de um ano e concluí-las no prazo de dois, contados a partir da data de celebração do referido contrato. De acordo com a cláusula 11.ª do contrato promessa de compra e venda, a Câmara Municipal pode prorrogar os prazos estabelecidos para entrega do projeto, início e conclusão das obras, devendo proceder-se à correspondente alteração do referido contrato.

A Câmara Municipal, na reunião realizada no dia 22 de maio de 2019, deliberou autorizar a prorrogação dos prazos para entrega do projeto, até 22 de julho de 2019, inicio das obras, até 22 de janeiro de 2020 e conclusão das obras, até 22 de janeiro de 2022. Foi assinada, no dia 13 de junho de 2019, a 1ª adenda ao contrato promessa de compra e venda.

O projeto de arquitetura, referente à construção no lote de terreno n.º 32 da Zona Industrial de Arcos, foi aprovado em 7 de outubro de 2019. Os projetos de especialidades foram entregues em 16 de junho de 2020, estando a aguardar a eventual prorrogação dos prazos previstos no contrato promessa de compra e venda.

Através de ofício, com o registo de entrada n.º 4778 de 08/07/2020, a empresa requer a prorrogação dos prazos, previstos no contrato promessa de compra e venda, até 30 de abril de 2021 para inicio das obras e até 30 de abril de 2022 para a respetiva conclusão. A requerente alega que, devido à pandemia vivida no país e aos prazos de entrega de obras aos seus clientes, não foi possível cumprir o prazo para o inicio da obra.

Atendendo ao disposto nos n.ºs 1 e 2 da cláusula 10.ª do contrato promessa de compra e venda, o não cumprimento dos prazos, funciona como condição resolutiva do contrato promessa de compra e venda, ficando o Município com as importâncias já recebidas como pagamento do lote e com a obrigação de indemnizar o promitente comprador pelas benfeitorias que este tenha realizado no referido lote. Mas, de acordo com o n.º 3 da dita cláusula, as consequências previstas para o incumprimento dos prazos, não se produzirão, se o mesmo se dever a casos de força maior ou outras circunstâncias estranhas ao promitente comprador, desde que reconhecidas ou autorizadas pela Câmara Municipal.

Em face do exposto, ao abrigo do disposto nas cláusulas 10.ª e 11.ª do contrato promessa de compra e venda, redigidas em conformidade com os artigos 10.º, 11.º, 12.º e 13.º do Regulamento Municipal para Atribuição de Lotes, proponho que os prazos para início e conclusão das obras, previstos no contrato promessa de compra e venda celebrado em 24 de maio de 2018, referente ao lote de terreno n.º 32 da Zona Industrial de Arcos, atribuído à empresa Transformar é Preciso Construções, Lda., contribuinte fiscal n.º 507938976, sejam prorrogados, passando a ser os seguintes:

- *Prazo máximo para início das obras: 30 de abril de 2021;*
- *Prazo máximo para conclusão das obras: 30 de abril de 2022"*

Deliberação:

A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.

Aprovado em minuta.

11 - EMPREITADA DE REABILITAÇÃO E REQUALIFICAÇÃO DAS PORTAS DOS CURRAIS E MURALHAS ADJACENTES – LIBERTAÇÃO DE CAUÇÕES

O Presidente da Câmara apresentou a proposta que a seguir se transcreve:

"Considerando:

- *o pedido apresentado pela empresa "Ecimop, S. A.", adjudicatária da Empreitada em título, datado de 19/05/2020 e registado sob o n.º 3627;*
- *o teor da Informação Interna n.º 2197, elaborada pelo Setor Técnico Administrativo de Apoio a Obras Municipais;*
- *o Auto de Vistoria datado de 15/06/2020 e o Auto de Vistoria n.º 2, datado de 28/07/2020;*

Proponho:

- *a liberação de 30% da caução total, em conformidade com o disposto no n.º 5 do artigo 295.º do Decreto-Lei n.º 111-B/2017 (Código dos Contratos Públicos), de 31 de agosto."*

Deliberação:

A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.

Aprovado em minuta.

12 - PLANO INTERMUNICIPAL DE DEFESA DA FLORESTA CONTRA INCÊNDIOS DE ALANDROAL, ESTREMOZ, REDONDO E VILA VIÇOSA – PIDFCI DA SERRA D´OSSA (2020-2029)

Foi presente um oficio do ICNF – Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, que a seguir se transcreve:

"O Plano Intermunicipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios (PIDFCI) de Alandroal, Estremoz, Redondo e Vila Viçosa (Serra D' Ossa) deu entrada no ICNF, em 16-jun-2020, para emissão de parecer vinculativo, conforme definido no artigo 10.º, n.º 2, do Decreto-Lei nº 124/2006, de 28 junho na sua atual redação, após parecer prévio da CMDF, em 26-mai-2020.

Em resposta ao solicitado, comunica-se a V/Exa que o Plano Intermunicipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios de Alandroal, Estremoz, Redondo e Vila Viçosa (Serra D' Ossa) foi analisado nos termos do "Regulamento do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios", publicado em anexo ao Despacho nº 443-A/2018, de 9 de janeiro, alterado pelo Despacho nº 1222-B/2018, de 2 de fevereiro, emitindo-se parecer vinculativo positivo, por meu despacho de 5-agosto-2020.

Mais se informa que conforme definido no artigo 8.º, n.º 4 do referido "Regulamento do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios", deverá prosseguir o processo previsto no n.º 10 de artigo 4.º no prazo de 60 dias, findos os quais o parecer emitido fica sem efeito."

Foi ainda presente o Plano Intermunicipal de Defesa da Floresta contra Incêndios de Alandroal, Estremoz, Redondo e Vila Viçosa – PIDFCI da Serra d´Ossa (2020-2020).

O Presidente da Câmara Municipal, de acordo com a informação no processo, propôs que o Plano prossiga a sua tramitação legal nos termos previstos no nº 10 do artigo 4º do Anexo ao Despacho nº 443-A/2018, publicado no Diário da República, 2ª série, nº 6 de 9 de janeiro, alterado pelo Despacho nº 1222-B/2018, publicado no Diário da República, 2ª série, nº 24 de 2 de fevereiro, ambos do Secretário de Estado das Florestas e do Desenvolvimento Rural, a submissão a

consulta pública pelo período de 15 dias para posterior publicação em Diário da República.

Deliberação:

A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.

Aprovado em minuta.

APROVAÇÕES EM MINUTA

A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar em minuta as deliberações tomadas na presente reunião e referentes aos seguintes pontos:

4 - Concurso para a contratação de um empréstimo de médio longo prazos (12 anos) até ao montante de 2.377.969,12€ destinado a diversos investimentos – aprovação da adenda ao contrato de empréstimo de 02/03/2020 – Refª 0294/009955/291;

5 - Exercício do Direito de Preferência – Anúncio n.º 20392/2020 – Localização do Imóvel: Monte da Fornalha, em Arcos – ratificação do Despacho proferido pelo Presidente da Câmara em 11/08/2020;

6 - Servidão Administrativa – ETAR de Veiros;

7 - Escritura de compra e venda do lote de terreno nº 6 do Loteamento Herdade da Ilha, Papa Tremoços, do Esporão e do Sobral, em São Bento do Ameixial;

8 - Zona Industrial de Arcos – lote de terreno n.º 12 – prorrogação dos prazos para início e conclusão das obras;

9 - Zona Industrial de Arcos – lote de terreno n.º 31 – prorrogação do prazo para conclusão das obras;

10 - Zona Industrial de Arcos – lote de terreno n.º 32 – prorrogação dos prazos para início e conclusão das obras;

11 - Empreitada de reabilitação e requalificação das Portas dos Currais e Muralhas adjacentes – libertação de cauções;

12 - Plano Intermunicipal de Defesa da Floresta contra Incêndios de Alandroal, Estremoz, Redondo e Vila Viçosa – PIDFCI da Serra d´Ossa (2020-2029).

ESCLARECIMENTO AO PÚBLICO

O Presidente da Câmara pôs a palavra à disposição do público que dela quisesse usar para pedidos de esclarecimento à Câmara, tendo-se verificado a seguinte intervenção:

O Sr. Renato Saraiva deu os parabéns ao Presidente da Câmara pelo troféu recebido em Mourão, referente os Bonecos de Estremoz no âmbito das "7 Maravilhas da Cultura Popular" os Bonecos de Estremoz, assim como pelo Museu Berardo que está muito bonito e é uma mais valia para a cidade.

Seguidamente disse haver algumas coisas menos boas na cidade, nomeadamente:

- O Mercado abastecedor precisa ser arranjado, porque aquele espaço é uma barraca autêntica e o piso está uma vergonha, não oferecendo dignidade a nenhum vendedor que paga para vender os seus produtos;

- Relativamente ao trânsito disse não concorda com o sinal de STOP que está colocado junto à Rua das Almas para quem vem da direção dos Bombeiros Voluntários; Deve ser proibido estacionar junto ao Reguengo Bar; Deve ser colocado um sinal de estacionamento proibido do lado esquerdo junto ao Reguengo bar quando se vira para Praça de Touros;

- Sobre a limpeza urbana e o corte de ervas nas várias artérias da cidade, disse que ao cimo da Rua da Frandina arrancaram a relva e está tudo em mato; Na Rua da Cruz Vermelha até ao canto onde os carros estacionam para abastecer a Pousada Rainha Santa Isabel é só mato; Junto aos contentores que ficam próximo do Arco de Santarém estão lá há meses umas chapas de lusalite e os funcionários da Câmara vão tirar o lixo e deixam lá as chapas, solicitou que retirassem os contentores da frente do Palácio D. Dinis, porque aquilo dá muito mau aspeto.

- Por fim perguntou quando é que se colocam casas de banho públicas no Castelo, porque é uma vergonha os turistas não terem umas instalações sanitárias, mais que não seja um contentor, acrescentando que a cidade não é só o Rossio e a Avenida Rainha Santa Isabel.

O Presidente da Câmara disse que tomou nota de todas as situações e que

iria mandar averiguar.

ENCERRAMENTO

E, não havendo mais nada a tratar, o Presidente da Câmara declarou encerrada a reunião pelas 11:40 horas, da qual se lavrou a presente ata que por ele vai ser assinada.

E eu, Baptista António Marchante Catita, Chefe da Divisão Administrativa e Financeira, a redigi e assino.

ADENDA AO CONTRATO DE EMPRÉSTIMO DE 02/03/2020, ENTRE O MUNICÍPIO DE ESTREMOZ E A CAIXA GERAL DE DEPÓSITOS, S.A.
COM A REFª 0294/009955/291

ENTRE:

MUNICÍPIO DE ESTREMOZ, pessoa coletiva de base territorial nº 506556590, com sede no Rossio, Marquês de Pombal, freguesia de Estremoz (Santa Maria e Santo André), concelho de Estremoz.

E

CAIXA GERAL DE DEPÓSITOS, S.A., com sede em Lisboa, na Av. João XXI, 63, pessoa coletiva nº 500960046, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, com o capital social de 3.844.143.735,00 Euros.

Em ambos os caso identificados junto das respetivas assinaturas.

Na sequência dos contactos havidos acordam as partes em alterar o Contrato de Empréstimo em epígrafe, conforme a seguir indicado:

Cláusula Primeira
(Alterações contratuais)

1. As cláusulas 3ª, 4ª, 5ª e 22ª do Contrato de Empréstimo em epígrafe passam a ter a seguinte redação:

"3. FINALIDADE - Financiamento do(s) seguinte(s) projeto(s) de investimento:

1- Criação do novo Estaleiro Municipal - 250.000,00 Euros;
2- Recuperação do Pavilhão e Piscinas Municipais – 100.000,00 Euros;
3- PEDU/PARU - Requalificação do espaço público do Rossio Marquês de Pombal - 918.780,00 Euros;
4- PEDU/PARU - Requalificação do espaço público do Largo General Graça – 754.549,00 Euros;
5- PEDU/PARU - Requalificação do espaço público estruturante do centro histórico de Evoramonte - Praça dos Aviadores – 257.190,75 Euros;
6- PEDU/PARU - Requalificação do espaço público estruturante do centro histórico de Veiros - Largo 25 de Abril – 257.190,00 Euros;
7- Requalificação do Largo 100 de Maio em Arcos 257.190,00 Euros;
8- Extensão da rede de saneamento de águas residuais do subsistema de S. Domingos da Ana Loura – 284.393,00 Euros;
9- Ampliação da ETAR de Arcos – 200.000,00 euros;
10- Construção da rede de águas pluviais e saneamento à Quinta do Carmo – 440.000,00 Euros;
11- Extensão da rede pública de abastecimento e distribuição de águas do sistema de S. Bento do Cortiço 186.938,00 Euros;
12- Construção de novo depósito de água em Arcos – 200.000,00 Euros;
13- Centro Interpretativo do Boneco de Estremoz 267.896,00 Euros;
14- Recuperação de diversos arruamentos nas Freguesias – 150.000,00 euros."

"**4. PRAZO GLOBAL** - 144 meses, a contar da data de perfeição do contrato.

4.1. PERÍODO DE UTILIZAÇÃO/DIFERIMENTO (período durante o qual os fundos são postos à disposição do Município, vencendo-se apenas juros e outros encargos): Os primeiros 12 meses do prazo global.

4.2. PERÍODO DE AMORTIZAÇÃO (período em que haverá lugar à cobrança de prestações de capital e de juros e outros encargos): 132 meses a contar do termo do período de utilização e diferimento."

"**5. UTILIZAÇÃO DOS FUNDOS:**

5.1. A quantia disponibilizada será entregue pela CGD ao MUNICÍPIO, por uma ou mais vezes, por crédito na conta de depósito à ordem adiante indicada e mediante pedido escrito do MUNICÍPIO, efetuado com uma antecedência mínima de três dias úteis.

5.2. A CAIXA tem a faculdade de suspender as utilizações solicitadas e não permitir mais utilizações do crédito aberto a favor do MUNICÍPIO, caso se verifique alguma causa de exigibilidade antecipada nos termos estabelecidos no presente Contrato.

5.3. A Caixa poderá exigir a prova da aplicação das verbas utilizadas, independentemente de o MUNICÍPIO o fazer por iniciativa própria, no máximo, até 60 dias após a libertação dos fundos."

"**22. TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS:**

22.1- Na relação comercial com os seus clientes, a CGD procede ao tratamento de dados pessoais tendo como finalidades determinadas, explícitas e legítimas, a identificação e conhecimento ("know your customer") dos clientes, a análise da sua capacidade económico-financeira e postura no mercado, a avaliação comercial e de risco de operações contratadas ou a contratar, a prevenção e controlo da fraude e a prossecução da atividade bancária e de intermediação financeira.

22.2- Os tratamentos de dados pessoais fornecidos são necessários para a execução do contrato celebrado, para as diligências pré-contratuais realizadas a pedido do MUNICÍPIO, bem como para o cumprimento de obrigações legais que regem o exercício da atividade da CGD, em particular as decorrentes da regulação bancária europeia e nacional emitida por autoridades de supervisão, da Lei do Combate ao Branqueamento de Capitais e ao Financiamento do Terrorismo, do Código Comercial, do Código dos Valores Mobiliários e do Regime Jurídico do Cheque sem Provisão.

22.3- Os titulares dos dados que celebram o contrato prestam o seu consentimento livre, expresso e explícito para a CGD comunicar os seus dados pessoais, assegurando a confidencialidade quanto aos mesmos, bem como a sua utilização de modo não incompatível com as finalidades determinantes da recolha, às seguintes entidades:

(i) sociedades gestoras no âmbito de processos de titularização de créditos e no âmbito de emissão de obrigações hipotecárias, nos termos previstos na respetiva legislação, limitando-se a utilização dos dados em função do objeto social daquelas entidades;

(ii) candidatas a cessionárias no âmbito de operações de venda de créditos da CGD.

do MUNICÍPIO obriga-se a obter o consentimento dos titulares de dados pessoais que não celebram o contrato, mas cujos dados são comunicados à CGD pelo MUNICÍPIO, para os efeitos do parágrafo antecedente.

22.4- A CGD poderá subcontratar o tratamento de dados pessoais, apenas recorrendo a entidades que apresentem garantias suficientes de execução de medidas técnicas e organizativas adequadas que assegurem o cumprimento dos requisitos legais aplicáveis e a defesa dos direitos do titular dos dados. A CGD poderá recorrer a subcontratantes quando entenda que, atendendo nomeadamente à especificidade ou ao carácter rotineiro das tarefas, com tal procedimento melhor prossegue a prestação aos seus clientes de um serviço com elevados padrões de eficiência.

22.5- Nos casos previstos na lei, a CGD poderá fornecer dados a autoridades, nacionais ou estrangeiras, de supervisão e de fiscalização, judiciais, fiscais e administrativas.

22.6- A CGD poderá recolher informação adicional, ainda que por via indireta, destinada a atualizar ou a complementar dados, nomeadamente no âmbito da gestão de risco e da recuperação de crédito, incluindo a recolha, transmissão e processamento de dados obtidos junto de organismos públicos, nomeadamente junto de sistemas de informação creditícia, ou ainda junto de entidades devidamente legitimadas para o efeito, para confirmação ou obtenção de dados ou elementos necessários à execução dos contratos, assim como para responder a solicitações das entidades de supervisão.

22.7- A CGD observa as normas legais relativas aos prazos de conservação de dados pessoais e de documentos, podendo conservar dados:

a) Até dez anos após o termo da relação contratual;

b) Enquanto subsistirem obrigações emergentes de relação contratual;

c) Enquanto um direito puder ser oponível à CGD.

22.8- A CGD é a entidade responsável pelo tratamento dos dados pessoais, podendo os titulares de dados pessoais apresentar as questões relativas aos mesmos através da área Espaço Cliente, disponível no sítio de internet www.cgd.pt, podendo ainda endereçá-las ao Data Protection Officer, na sede social da CGD, sita na Avenida João XXI, nº 63, 1000-300 Lisboa.

22.9- Aos titulares de dados pessoais são conferidos os direitos de acesso, retificação, limitação do tratamento, portabilidade, apagamento e oposição ao tratamento dos dados, nos termos do Regulamento (UE) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados e que revoga a Diretiva 95/46/CE."

A eficácia desta alteração ao contrato fica dependente da devolução de um dos exemplares deste documento depois de assinado por quem represente o Município.

Feito em três exemplares de igual valor e conteúdo, destinando-se um à Caixa e os restantes ao Município.

Estremoz, 22 de julho de 2020.

MUNICÍPIO DE ESTREMOZ **CAIXA GERAL DE DEPÓSITOS, S.A.**